

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 03/2024 /SES

Convênio nº 3/2024, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Universidade Federal de Goiás - UFG, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE na forma abaixo:

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG. nº. M-6 233.587/SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, autarquia federal, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP nº 74.001-970, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua reitora **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 363.357.701-72 e RG/CI nº 1333488 SSP/GO Residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, com sede na Avenida Esperança, nº 1533, Condomínio Parque Tecnológico Samambaia, Edifício FUNAPE, Bairro Área Campus Samambaia - UFG - Goiânia - GO - CEP: 74690-612, CNPJ n.º 00.799.205/0001-89, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva **PROFA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 745836 – SSP/GO, CPF nº 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente CONVÊNIO, decorre das normas e regulamentos da Lei federal 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.248/2023, tudo conforme o processo nº 202300010044599.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O objeto deste CONVÊNIO é o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 2.596.062,72** (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Requisição de Despesas nº 04/2024 (54609046), autorização do secretário Despacho nº 211/2024/GAB (55564214), para a capacitação continuada de recursos humanos sobre a padronização de informação, com enfoque em modelos de informação e modelos computacionais, com base no padrão HL7® FHIR®; Realizar pesquisas de desenvolvimento e inovação em governança técnica, arquiteturas, tecnologias e soluções para a transformação da Saúde Digital no Estado de Goiás.

2.2 O presente CONVÊNIO se justifica, pois, existem interesses recíprocos (interesse do Estado e da Instituição) para realizar pesquisas de desenvolvimento e inovação em governança técnica, arquiteturas, tecnologias e soluções para a transformação da Saúde Digital no Estado de Goiás, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o instrumento celebrado independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO PARTÍCIPE I - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

3.1.1 Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos do PLANO DE TRABALHO ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos;

3.1.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

3.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente;

3.1.4 Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado;

3.1.5 Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Convênio;

3.1.6 Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho;

3.1.7 Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste CONVÊNIO, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;

3.1.8 Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) CONVENIENTE, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;

3.1.9 Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas ao CONCEDENTE;

3.1.10 Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Convênio;

3.1.11 Restituir ao CONCEDENTE, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

3.1.12 Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto;

3.1.13 Das vedações à organização da sociedade civil:

I) Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II) Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;

III) Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;

IV) Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;

V) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;

VI) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.1.14. A forma de divulgação do Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara Municipal.

3.2 - DO INTERVENIENTE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE

3.2.1. A INTERVENIENTE FUNAPE se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

I) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONVENIENTE;

II) Receber da CONCEDENTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Sétima;

III) Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

IV) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;

V) Recolher à Conta Única da CONVENIENTE os valores devidos a título de ressarcimento;

VI) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;

VII) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONVENIENTE;

VIII) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;

IX) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;

X) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;

XI) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONVENIENTE e da CONCEDENTE sobre tal matéria;

XII) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

XIII) Realizar a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, no que couber, conforme Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

XIV) Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;

XV) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;

XVI) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

XVII) Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;

XVIII) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

3.3 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

3.3.1 Transferir os recursos financeiros à INTERVENIENTE para execução do presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas;

3.3.2 Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;

3.3.3 Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

3.3.4 Comunicar o (a) CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização;

3.3.5 Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Convênio;

3.3.6 Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo (a) CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.3.6.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.3.6.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.3.6.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

3.3.6.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

3.3.6.5 Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

3.3.6.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

3.3.6.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.3.7 Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial;

3.3.8 Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

3.3.9. O CONVENIENTE, sempre que for possível, identificar o objeto do Convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

4.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO:

5.1 As metas e ações a serem cumpridas, durante o período de duração do Convênio, que será de 02 (dois) anos e deve ser iniciado a partir da data da assinatura do Convênio, o qual deverá ser publicação o extrato no Diário Oficial do estado de Goiás.

5.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas oriundas do presente Convênio serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Notas de Empenho nº 00020/2024 (56438199) e Dotações Orçamentárias (56169201) abaixo relacionadas:

Sequencial: 017		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL
Ação	2499	ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS DE TI
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo INTERVENIENTE em instituição bancária de sua preferência.

7.1.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no *caput* desta cláusula.

7.1.3. A liberação dos recursos sujeita o INTERVENIENTE a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Convênio.

7.1.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

II. Desvio de recursos;

III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

V. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE, quando for o caso;

VI. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

7.1.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte do INTERVENIENTE, dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

8.1. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu plano de trabalho.

8.2. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos,

dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.

8.3. Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

8.4. O valor do repasse a ser realizado pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio, despesas relacionadas a:

9.1.1. Ato anterior à vigência do presente Convênio;

9.1.2. Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

9.1.3. Finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter emergencial.

9.1.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

9.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os praticados no mercado;

9.1.6. Taxa de administração, gerência ou similar, inclusive de clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;

9.1.7. Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

9.1.8. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

9.1.9 Pagamento ao pessoal que faz parte do quadro permanente da CONVENENTE, exceto na forma de bolsas de pesquisa, ensino ou extensão, conforme plano de trabalho;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela CONVENENTE, na forma do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, respeitadas as exigências constante no Decreto Estadual nº 10.248/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCEDENTE se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o plano de trabalho em situações especiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

11.1. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, com participação do CONVENENTE, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados;

II. Regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo gestor do Convênio, nomeado por meio da Portaria nº 67/2024-SES/GO (55718301).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica o CONVENENTE obrigado a prestar contas, parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, contados da data de execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONVENENTE não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá o CONCEDENTE estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ante a omissão do CONVENENTE na prestação de contas, o CONCEDENTE poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, o CONCEDENTE deverá encaminhar ao CONVENENTE manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso os recursos sejam repassado de forma parcelada, fica o CONVENENTE obrigado apresentar prestação de contas parcial, correspondentes e coerentes com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob a pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV. Cópia do convênio firmado, com indicação da data de sua publicação;

V. Relatório de execução físico-financeira;

VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
 - XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
 - XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
 - XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
 - XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
 - XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
 - XVIII. Notas fiscais/faturas;
 - XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
 - XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - XXI. Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
 - XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XVI, XVIII e XIX deste artigo.
- PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 O CONVENENTE deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo CONCEDENTE, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
 - d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
 - e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
 - f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248/2023, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses de inadimplemento previstas nos incisos I e II do § 2º do art. 7º deste Decreto, caso o administrador não seja o responsável pelas irregularidades apontadas e sejam comprovadas a instauração de tomada de contas especial, a comunicação aos órgãos de controle interno e externo e a inscrição do responsável em campo próprio no sistema eletrônico de acompanhamento das regularidades jurídica, econômico-fiscal e administrativa dos entes convenientes, a administração poderá suspender o bloqueio do ente conveniente considerado inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução de metas, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração do presente Convênio e seu plano de trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao CONCEDENTE pelo CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração no presente Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por ato devidamente justificado, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura, o qual deverá ser publicação o extrato no Diário Oficial do estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

17.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a pedido e justificado pelo CONVENENTE, para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente Convênio serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da justiça federal, Seção Judiciária de Goiás, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/04/2024, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58794355** e o código CRC **03CA3678**.



Referência: Processo nº 202300010044599



SEI 58794355